Prefeitura do Município de Pariquera-Açu
Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000
Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 014, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHORES, PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 13 de 24 de abril de 2024, no valor de **R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais),** visando obter autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a cobrir despesas provenientes da Lei Complementar nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Lei Complementar nº 14.399/2022 Aldir Blanc 2, que dispõe sobre ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, objetivando combater e mitigar os efeitos econômicos e sociais da Pandemia.

Salientando, que o citado Projeto de Lei será coberto com anulação de dotação orçamentária e excesso de arrecadação provocada pela entrada de recurso no exercício.

Isto posto, aguardamos analise do presente Projeto de Lei por Vossas Excelências, o qual solicitamos que seja apreciado em **regime de urgência** nos termos da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP, 24 de abril de 2024.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Milton José Lauriano
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

Prefeitura do Município de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000
Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 013, 24 DE ABRIL DE 2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Bento da Costa, Prefeito Municipal de PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de PARIQUERA-AÇU aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, nos termos dos art. 40, inc. II do art. 41, art. 42 e dos incisos II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de **R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais),** objetivando criar fichas por fonte de recurso no orçamento vigente para atendimento a Lei Complementar nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Lei Complementar nº 14.399/2022 (Aldir Blanc 2), observada as seguintes discriminações:

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura
01.06.06 – Cultura
13.3920006.2015 – Manutenção da Cultura

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – Fonte 05	R$	220.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Fonte 05	R$	85.000,00
Total	**R$**	**305.000,00**

ARTIGO 2º - Os créditos de que tratam o artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

a) **Excesso de arrecadação provocado por assinatura de convênio, no valor R$ 161.866,55;**

b) **Anulação da seguinte dotação orçamentária, no valor de R$ 143.133,45:**

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura
01.06.06 – Cultura
13.3920006.2015 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 166 - Fonte 01	R$	143.133,45
Total	**R$**	**305.000,00**

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 24 de Abril de 2024.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

"DEUS SEJA LOUVADO"

Transfere gov.br

Transferências Fundo a Fundo

v1.0.0

> Plano de Ação > Detalhe

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Metas | Destinação de Recursos | Análises | Relatório de Gestão

Código do Plano de Ação (Obrigatório)

30882120230002-008245

Ente Recebedor (Obrigatório)

45.685.120/0001-08 - MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU

Inici... (Obrigatório) 15/05/2023

Fim ... (Obrigatório) 31/12/2024

Fundo/Vinculado(a) (Obrigatório)

Órgão Repassador (Obrigatório)

308821 - MinC - Ministério da Cultura

Termo de Adesão Vinculado	Situação	Ações
30882120230002-008245 - "Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1. Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico http://snc.cultura.gov.br/. b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d. A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural."	Vinculado ao termo original	

Programa (Obrigatório)

30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS

Fundo Repassador (Obrigatório)

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa (Obrigatório)

Recebimento de recurso, conforme previsão da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022

Caracteres restantes: **9908**

Objetivos a serem alcançados (Obrigatório)

Executar os artigos 6º (Audiovisual) e 8º (Demais Áreas da Cultura) da Lei Complementar nº 195/2022

Caracteres restantes: **9901**

Aplicação de Recursos

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

0,00

Específico

196.944,92

Voluntário

0,00

Valor Total do Repasse

196.944,92

Recursos Próprios

0,00

Outros

0,00

Rendimentos de Aplicação

0,00

Valor Total do Plano de Ação (Obrigatório)

196.944,92

Anexos

Nenhum item encontrado

Lista de histórico do plano de ação

Usuário	Data da Situação	Situação	Justificativa/Observações	Ações

***.029.351-**	27/12/2023	Alteração de Vigência	
***.641.181-**	19/12/2023	Alteração de Vigência	
***.280.427-**	29/05/2023	Autorizado	
***.280.427-**	29/05/2023	Análise Concluída	
***.670.758-**	24/05/2023	Enviado para Análise	
***.280.427-**	23/05/2023	Em Complementação	Complementação solicitada pelo Repassador
***.670.758-**	16/05/2023	Enviado para Análise	
***.670.758-**	15/05/2023	Em Elaboração	

Voltar Dados Bancários

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Transfere gov.br

× Transferências Fundo a Fundo
v1.0.0

Programa
Plano de Ação
Termo de Adesão
Alteração de Vigência
Sub-rogação
Gestão Ágil BB

> Plano de Ação > Edição

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Metas | Destinação de Recursos | Análises | Relatório de Gestão

Código do Plano de Ação (Obrigatório)

30882120230005-016800

Ente Recebedor (Obrigatório) | **Ini... (Obrigatório)** | **Fi... (Obrigatório)**

45.685.120/0001-08 - MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU | 24/11/202 | 31/12/202

Fundo/Vinculado(a) (Obrigatório)

Órgão Repassador (Obrigatório)

308821 - MinC - Ministério da Cultura

Termo de Adesão Vinculado	Situação	Ações
30882120230005-016800 - No ato da assinatura deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1) Executar os recursos decorrentes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), seguindo as normas estabelecidas na referida lei; no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Portaria MinC nº 80 ,de 2023, e legislação correlata. 2) Garantir, anualmente, a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios, nos termos do § 6º do artigo 3º do Decreto 11.740, de 18 de outubro de 2023. 3) Enviar os documentos e informações relativas às fases preparatórias e execução dos recursos decorrentes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), de acordo com os Ciclos de Monitoramento definidos em Portaria. 4) Observar o disposto na Lei 13.018, de 22 de julho de 2014, regulamentos e orientações do Ministério da Cultura, em caso de utilização dos recursos da PNAB para a execução de ações da Política Nacional de Cultura Viva.	Vinculado ao termo original	

Programa (Obrigatório)

30882120230005 - MINC-PNAB-MUNICÍPIOS-2 (Abaixo de R$ 360.000,00)

Fundo Repassador (Obrigatório)

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa (Obrigatório)

Conforme artigo 215 da Constituição Federal de 1988, que demanda do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, este Plano de Ação visa à consecução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023) - instrumento de democratização e universalização do acesso à cultura.

Caracteres restantes: **9613**

Objetivos a serem alcançados (Obrigatório)

Executar os recursos oriundos da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, que tem como objetivos:
I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais;
II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-

Caracteres restantes: **9166**

Aplicação de Recursos

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar	Específico	Voluntário	Valor Total do Repasse
0,00	161.866,55	0,00	161.866,55

Recursos Próprios	Outros	Rendimentos de Aplicação	Valor Total ... (Obrigatório)
0,00	0,00	0,00	161.866,55

Anexos

Nenhum item encontrado

Lista de histórico do plano de ação

Usuário	Data da Situação	Situação	Justificativa/Observação	Ações
023.084.301-84	14/12/2023	Alteração de Vigência		
701.531.751-68	27/11/2023	Autorizado		
701.531.751-68	27/11/2023	Análise Concluída		
427.446.688-42	24/11/2023	Enviado para Análise		
427.446.688-42	24/11/2023	Em Elaboração		

Voltar Dados Bancários Solicitar Aditivação/Iniciar Replanejamento

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.